

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 983, de 15 de dezembro de 2009.

Dá nova redação aos artigos 15 e 73, bem como acrescenta artigo a Lei nº 885, de 17 de dezembro de 2007, e institui Plano de Amortização para Equacionamento de déficit atuarial, dando, inclusive outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – O artigo 15 da Lei nº 885, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 16,80% (dezesseis vírgula oitenta por cento), por parte do Município, ou seja, 11,11% (onze vírgula onze por cento) de custo normal, 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) de custo suplementar, no primeiro ano, nos anos subsequentes o percentual de amortização será em conformidade com o plano de amortização do anexo I desta Lei, sendo este percentual amortizante pelos próximos 31 (trinta e um) anos, visando a composição das reservas matemáticas referentes ao tempo de serviço passado dos servidores ativos, mais 2% (dois por cento) de taxa de administração conforme previsto no § 3º do art. 14 e 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária dos segurados ativos, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Artigo 2º - A Lei nº 885, de 17 de dezembro de 2007, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-A – Fica Instituído, a partir de 20 de maio de 2009, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2009, cuja planilha de amortização será estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º – O plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà planilha de amortização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O ato de que tratam o caput e o parágrafo anterior será editado no prazo de 30 (trinta) dias contado da instituição do plano de amortização ou, no caso de revisão, do fim da vigência do anterior.


Artigo 3º – O artigo 73 da Lei nº 885, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 73** – Os inativos e pensionistas amparados pela Deliberação nº 567, de fevereiro de 1971, e pela Lei nº 391, de 29 de novembro de 1994, passarão a partir de 01 de janeiro de 2010, a perceber seus proventos pelo RPPS – Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, devendo a Municipalidade e a Câmara Municipal de Pirai, efetuar o repasse dos valores pagos até o 5º (quinto dia útil de cada mês).”

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de instituição do Plano de amortização de que trata o Art. 15 e 15-A da presente Lei.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 18 de dezembro de 2009.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

